Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.807, de 05 de outubro de 1.988.

"Altera o artigo 3º da lei municipal nº 1.798, de 20/09/88."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei municipal número 1.798, de 20/09 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su a publicação, revogadas as disposições/ em contrário, retroagindo sua eficácia/ a partir de 08/08/1.988:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de outubro de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.